



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SETE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao décimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a décima sessão de julgamento, ordinária e presencial, da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira. Ausente a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa por motivo de gozo de férias. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado quorum regimental, foi aberta a sessão, submetendo a Ata da sessão presencial realizada no dia 7 de abril de 2026 que foi aprovada sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nº 4443/2026, em 30/03/2026, às f. 1/13, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 60 Processo Nº ROT-0000650-11.2025.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por inobservância ao princípio da dialeticidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 62 Processo Nº ROT-0000760-60.2023.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 64 Processo Nº RORSum-0001118-63.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença, excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT; e dar provimento ao recurso da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de adicional por acúmulo de função no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração da reclamante durante o período de 01/03/2025 a 21/06/2025, com reflexos em descanso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS acrescido da multa de 40% e para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 5.000,00 para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantida a sentença quanto ao mais, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais majoradas para R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), calculadas sobre o valor atualizado da condenação apurado em liquidação. **Ordem: 66 Processo Nº ROT-0001355-12.2025.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia dos apelos patronal e obreiro. No mérito, negava provimento ao recurso do reclamante e dava parcial provimento ao apelo patronal para: a) Condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios, em 15% sobre sobre o valor líquido da condenação os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade. b) para fins de correção monetária, aplicar o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) a partir do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço (TST, Súmula 381), até a data do ajuizamento da ação. E a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista deverá incidir a taxa SELIC, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 59 Processo Nº ROT-0000616-39.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio Loeffler Vidal Souto, OAB/AL 17.584-b e, pela reclamada/recorrente, a advogada Fernanda Menezes Dias, OAB/GO 50.487. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da reclamada para, reformando a sentença reduzir a indenização por danos materiais de R\$ 97.326,00 para R\$ 58.395,60, em parcela única. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 54 Processo Nº ROT-0000130-74.2025.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Denny Kewyn Santos Silva, OAB/AL 19.408, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para tão somente esclarecer que, como os valores pagos a título de prêmios e gratificações (GRATIFICAÇÃO-CH, PRÊMIO-HD, PRÊMIO-CH, PRÊMIO-CH) são variáveis, os reflexos deverão ser apurados mês a mês a partir dos dados constantes nos recibos de pagamento colacionados aos autos e, quanto às repercussões em verbas rescisórias, a média a ser apurada pelos últimos 12 meses de vigência do contrato de trabalho. **Ordem: 55 Processo Nº RORSum-0000144-60.2024.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado João Felipe Jucá Lessa, OAB/AL 15.534, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo reclamado/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada por deserção. Prejudicado o recurso adesivo do reclamante. **Ordem: 57 Processo Nº ROT-0000284-57.2025.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente, a advogada Jussara Teixeira da Silva Santana, OAB/AL 13.610. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0000373-86.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Hlem Sales Nogueira, OAB/PE 51.460. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0000709-27.2024.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Paulo Victor Paraizo de Moraes, OAB/AL 10.043, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, acolhendo a preliminar de nulidade processual, declarar nulos e prejudicados todos os atos a partir da audiência de instrução (Id. 1bf5cf0), devendo os autos retornarem à Vara de origem para que seja reaberta a instrução, com o fito de que seja oportunizada a produção de prova testemunhal pelas partes, com prosseguimento do feito nos seus trâmites legais. **Ordem: 63 Processo Nº RORSum-0000801-56.2025.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente, a advogada Lívia Emídio Correia Santos, OAB/AL 22.277. A advogada Regina Lemos, OAB/PE 27.392, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 65 Processo Nº AP-0001184-92.2024.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Assegurada a sustentação oral pelos agravantes/exequentes a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 53 Processo Nº AP-0000096-76.2025.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Assegurada a sustentação oral pelo agravante/exequente a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 56 Processo Nº AP-0000262-02.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pelos agravantes/exequentes a advogada Maria Victória Melo dos Santos, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 67 Processo Nº RORSum-0001467-84.2025.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Geraldo Campelo, OAB/PE 19.382-D, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral, pela recorrida, GPS Predial. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro. No mérito, dar-lhe parcial provimento ao recurso para: a) deferir indenização por danos morais pelo não fornecimento de colete no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais em razão das condições precárias de trabalho. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000026-44.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000046-82.2025.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal, deferir os benefícios da justiça gratuita, no mérito, negar provimento. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000120-89.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória Mello, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo sindicato agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos por COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, por MUNICÍPIO DE MACEIÓ e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SINTCOMARHP e, no mérito: **1) NEGAR PROVIMENTO** aos agravos da COMARHP e do MUNICÍPIO DE MACEIÓ; **2) DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao agravo do SINTCOMARHP para determinar a retificação dos cálculos de liquidação do FGTS sobre a verba de produtividade, de modo que a apuração observe o prazo prescricional trintenário expressamente fixado no título executivo, com marco inicial em 13/11/1989, excluindo-se as competências em que a COMARHP comprovar documentalmente o recolhimento, na forma determinada na sentença de impugnação (id 3dd2345); tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000128-90.2025.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, julgar parcialmente procedente a reclamação e condenar a reclamada ao pagamento de 1,5 horas extras por dia em 3 dias da semana, com adicional de 50% e repercussões legais, durante todo o período contratual, além de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título. Custas invertidas, no valor de R\$ 60,00, calculadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



sobre R\$ 30.000,00. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000197-18.2025.5.19.0262 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar provimento. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000251-17.2025.5.19.0057 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000273-25.2025.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar provimento. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000359-11.2025.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Fábio José Agra Santos, OAB/AL 10.922, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. A advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7.276. A, inscrita, não participou da sessão de julgamento para afazer a sustentação oral pela recorrida (Líder Engenharia e Empreendimentos Ltda.-ME). **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e determinar a anotação do contrato de trabalho, na forma da Lei, com data de início do labor em 01 de setembro de 2023 e término em 03 de janeiro de 2025, com remuneração mensal de R\$ 3.375,00, bem como condenar a reclamada principal: a) no pagamento do FGTS de todo o período contratual; b) nas verbas rescisórias, a saber: aviso prévio, 13º salários proporcionais (2023 e 2025), e integral (2024), férias + 1/3, além da multa de 40% incidente sobre o FGTS e indenização substitutiva do seguro desemprego; c) multa do art. 477 da CLT; e d) honorários de sucumbência a razão de 15% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, a cargo da reclamada principal, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 25.000,00. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000411-30.2025.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000435-37.2025.5.19.0262 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 11 Processo Nº AIAP-0000455-60.2010.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000459-69.2025.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do litisconsorte; Conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro apenas para declarar a prescrição quinquenal das parcelas de natureza condenatória cuja exigibilidade seja anterior a 06/12/2019, mantendo-se inalterada a sentença quanto ao mérito. Custas mantidas. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000466-71.2024.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000466-55.2025.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário do reclamante. No mérito, dava-lhe parcial provimento para majorar o percentual dos honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



sucumbenciais, a cargo da ré, para 15%. Mantido o valor da condenação, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000472-50.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS EM LIQUIDAÇÃO - CARHP, mantendo a sentença que não conheceu dos Embargos à Execução opostos pela agravante por ausência de garantia do juízo; 2) conhecer PARCIALMENTE do agravo de petição do ESTADO DE ALAGOAS - NÃO CONHECENDO da matéria relativa à impugnação dos cálculos de liquidação, por ausência de delimitação específica do valor em debate, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT - e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença agravada, tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000568-09.2025.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário patronal, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas a cargo da reclamada. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000584-44.2010.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo agravante, a advogada Teresa Cristina Cordeiro, OAB/AL 4.982. Fez sustentação oral, pelo agravado, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3.241. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que não conhecia o agravo de petição por ausência de delimitação de valores quanto à impugnação aos cálculos. Conhecia do agravo quanto à matéria de direito e, no mérito, negava-lhe provimento, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000596-86.2025.5.19.0055 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para declarar competente o Juízo da Vara do Trabalho de Atalaia para instruir e julgar o processo, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000602-69.2025.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença. **Ordem: 20 Processo Nº AIAP-0000636-97.2020.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000659-67.2025.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do agravo de petição por incabível. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000663-42.2025.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** A advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11.506, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. A advogada Teresa Cristina Cordeiro, OAB/AL 4.982, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000664-89.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto por A J MARTINS LTDA, por ausência do pressuposto de cabimento previsto no art. 897, a, da CLT, porquanto a decisão agravada (Id. 703715e) possui natureza interlocutória. Condenar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



a agravante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais recursais de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, § 3º, da CLT, e da fundamentação supra. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000672-92.2025.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Municipal para, reformando a decisão de primeiro grau, reduzir os honorários de sucumbência em 5% do valor da condenação. **Ordem: 25 Processo Nº AP-0000683-95.2016.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela agravante, o advogado Felipe da Silva Miguel, OAB/SP 497.172. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo de petição e negava provimento, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0000744-91.2018.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000746-26.2023.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Juliano da Cunha Frota Medeiros, OAB/DF 16.421, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, reconhecer a validade dos Acordos Coletivos de Trabalho juntados aos autos e, por corolário, afastar as horas extras calculadas a partir da 6ª hora diária, condenando a reclamada ao pagamento das horas extras que excederem a 8ª hora diária e/ou o limite de 44 horas semanais pactuado nas normas coletivas, com adicional de 50%, e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%, a serem apuradas em liquidação com base nos registros de ponto e demais elementos probatórios dos autos, nos termos da fundamentação supra. Custas reduzidas, pela reclamada, de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000793-88.2025.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Resultado: Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000902-37.2025.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Fábio Santos Calegari, OAB/SP 188.024. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para limitar o período contratual a 12/04/2021 a 25/01/2024, devendo ser observada essa data para registro da CTPS e o pagamento das verbas deferidas, para reconhecer a remuneração mensal do autor como sendo R\$ 3.300,00 e para excluir a multa do art. 467 da CLT. Custas reduzidas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000969-85.2025.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, a advogada Natália Tenório Fireman Camelo, OAB/AL 8.809. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia recursos ordinários do reclamado e do reclamante. No mérito, negava provimento ao apelo patronal. E dava provimento parcial ao apelo obreiro para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da ré para 15%. Mantido o valor arbitrado à condenação, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0000976-59.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Mello, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos seguintes termos: a) **quanto à reserva matemática**, reforma-se a decisão agravada para reconhecer que a obrigação de recomposição da reserva matemática junto à FUNCEF, prevista no acórdão exequendo proferido nos autos da ACC nº 0000971-84.2018.5.19.0006, tem natureza de obrigação de fazer imposta à Caixa Econômica Federal, na condição de patrocinadora, consistente no aporte financeiro diretamente à FUNCEF para recomposição do equilíbrio atuarial do plano de benefícios da exequente, empregada na ativa. Nega-se, contudo, o pedido de liquidação aritmética pericial para pagamento direto ao substituído, por ser incompatível com a natureza da obrigação. Determina-se o sobrestamento desta fase em relação à apuração e implementação da reserva matemática até a integral liquidação e quitação das demais parcelas em execução, devendo a executada, após esse marco, em conjunto com a FUNCEF, apurar o montante necessário à recomposição integral da reserva mediante cálculos atuariais específicos, nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC; b) **quanto aos honorários periciais**, reforma-se a decisão a quo para afastar a condenação do agravante ao pagamento dos honorários periciais, reconhecendo a isenção do ente sindical, na qualidade de substituto processual em ação coletiva, por força do art. 87 do CDC e do art. 18 da Lei nº 7.347/85, devendo a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais recair sobre a União Federal, nos termos da Súmula 457 do TST e da Resolução CSJT nº 247/2019, mediante requisição ao Presidente deste Tribunal. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0001024-24.2025.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada. No mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0001045-08.2025.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Chrystian Drummond Sardagna, OAB/MG 76.244, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0001048-55.2025.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo o direito ao reenquadramento, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidades não concedidas, observada a prescrição quinquenal, de forma alternada com os níveis de merecimento, obedecendo critério bianual para sua concessão até efetiva implantação, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a R\$10.000,00. Deferir ainda os reflexos em horas extras, RSR, 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS e demais parcelas calculadas sobre a base remuneratória, a exemplo de sobreaviso, prontidão, adicional noturno, adicional de Periculosidade, quinquênio/anuênio, VNPI, risco de vida, tudo conforme apurado pelas fichas financeiras constantes dos autos. À condenação, arbitro a quantia de R\$30.000,00. Custas, em reversão, a cargo da ré, fixadas em R\$600,00, bem como honorários sucumbenciais de 15%. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0001050-34.2025.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro a fim de reduzir os honorários de sucumbência em favor dos patronos da ré para 5%, mantendo-se o julgado quanto ao mais. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0001136-05.2025.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo recorrido, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



advogado João Pedro Pinto Penha Castro, OAB/RJ 254.670. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário da reclamante. No mérito, dava-lhe parcial provimento a fim de condenar o reclamado a pagar: a) diferenças salariais decorrentes da não implantação da política salarial do banco, nos termos da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, devidamente reajustados pelas normas coletivas da categoria, bem como os reflexos sobre horas extras, gratificação de função, gratificação especial, gratificação semestral, PLR, férias + 1/3, décimo terceiro, aviso prévio e FGTS com a multa fundiária; b) honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. A atualização do crédito observará o quanto decidido pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, determinando-se que seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária e c) deferir os benefícios da justiça gratuita à autora. Devidos os descontos de imposto de renda, observando-se as alíquotas próprias em relação aos valores apurados a cada mês, por competência, conforme tabela progressiva da Secretaria da Receita Federal do Brasil e contribuições previdenciárias, parte do empregado e parte do empregador, na forma da lei, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0001179-58.2024.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334. Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamado, a advogada Teresa Cristina Cordeiro, OAB/AL 4.982. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0001214-09.2024.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Assegurada a sustentação oral pelos agravantes/exequentes da advogada Victória Mello, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0001221-64.2025.5.19.0009 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado José Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9.392. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0001249-29.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de origem em todos os seus termos. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001262-55.2025.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de origem em todos os seus termos. **Ordem: 42 Processo Nº AP-0001334-70.2024.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A advogada Victória Mello, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos agravantes. **Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto, por intempestividade, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0001383-62.2025.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



recurso do reclamante para: a) majorar a indenização por danos morais de R\$ 3.000,00 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e b) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor dos patronos do reclamante, conforme fundamentação supra. Custas complementares de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00, valor acrescido à condenação. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0001438-19.2025.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0001446-87.2025.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro. No mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante a fim de: a) acrescer ao condeno os reflexos em RSR, APIP/abono pecuniário e PLR; b) arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da ré, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Ao acréscimo condenatório, arbitrar o valor de R\$10.000,00. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0001458-95.2025.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro, mantendo a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, que deverá ser efetuada pela Secretaria da Vara de Origem por meio do sistema Malote Digital, encaminhando-se os autos em formato PDF. **Ordem: 47 Processo Nº RORSum-0001603-63.2025.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0001724-06.2025.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar provimento. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0001899-97.2025.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0036900-86.2001.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto, por incabível. **Ordem: 51 Processo Nº AP-0146200-72.2004.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença de extinção da execução (ID 0e5c70a), afastando a prescrição intercorrente declarada, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Maceió para prosseguimento da execução, devidamente atualizada com juros e correção monetária. **Ordem: 52 Processo Nº AP-0180400-42.2003.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao agravo de petição, Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava provimento para afastar a declaração da prescrição intercorrente e determinar o regular prosseguimento da execução, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 68 PROCESSO nº 0000278-85.2025.5.19.0061 (ED-RORSum) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. **Ordem: 69 PROCESSO nº 0000282-28.2025.5.19.0060 (ROT) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Ordem: 70 PROCESSO nº 0000447-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



34.2025.5.19.0009 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 71 PROCESSO nº 0000553-93.2025.5.19.0009 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargados de declaração e negar-lhes provimento. **Ordem: 72 PROCESSO nº 0000578-58.2024.5.19.0004 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Ordem: 73 PROCESSO nº 0000647-53.2025.5.19.0005 (ROT) – ED RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por FAM SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA, por ausência dos vícios previstos no art. 897-A da CLT e no art. 1.022 do CPC, condenando a embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, por litigância manifestamente protelatória, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC c/c art. 897-A, §2º, da CLT. **Ordem: 74 PROCESSO nº 0000704-07.2021.5.19.0007 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargados de declaração e negar-lhes provimento. **Ordem: 75 PROCESSO nº 0000707-23.2025.5.19.0006 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, aproveitando dos mesmos para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação deste acórdão. **Ordem: 76 PROCESSO nº 0000787-78.2025.5.19.0008 (ROT) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora. **Ordem: 77 PROCESSO nº 0001026-50.2023.5.19.0009 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Ordem: 78 PROCESSO nº 0001074-53.2025.5.19.0004 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Ordem: 79 PROCESSO nº 0001118-76.2017.5.19.0061 (AP) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Ordem: 80 PROCESSO nº 0001188-20.2024.5.19.0006 (AP) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos de declaração opostos pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS para, com efeito modificativo, corrigir o erro material verificado no item 2.5 do acórdão embargado, substituindo a ressalva final pela determinação de que a apuração da reserva matemática fique sobrestada até a definição dos cálculos das verbas principais objeto da presente ação de cumprimento, após o que será determinado o cumprimento da obrigação de fazer pela própria Caixa, tal como estabelecido no título executivo; e para, sem efeito modificativo, fins de prequestionamento, explicitar a tese de que o comando do título executivo judicial transitado em julgado vincula integralmente a fase de execução, em conformidade com o art. 5º, XXXVI, da CRFB, tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 81 PROCESSO nº 0001259-03.2025.5.19.0001 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Ordem: 82 PROCESSO nº 0001293-97.2024.5.19.0005 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



provimento. Esclarece-se que se defere ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 haja vista decisão no plenário desta Corte desta Regional. Negar provimento aos embargos patronal. **Ordem: 83 PROCESSO nº 0001412-15.2025.5.19.0008 (RORSum) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Ordem: 84 PROCESSO nº 0001452-06.2025.5.19.0005 (RORSum) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.